



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.708/94.

"INSTITUI NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO
DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar através de Decreto, a atribuição do Fator de Localização dos imóveis situados neste Município, para efeito de lançamento e arrecadação do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único- O Fator de localização a ser atribuído a cada logradouro deverá ser avaliado de acordo com as obras e serviços públicos existentes, não podendo em hipótese alguma ser ultrapassado o valor de mercado de cada imóvel.

Artigo 2º- Fica fixado em R\$ 70,00 (setenta Reais) o valor base do metro quadrado de terreno para efeito de lançamento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, para vigorar durante o exercício de 1995.

Artigo 3º- O Valor do metro quadrado de edificação será apurado com base no valor do mercado imobiliário, tendo como limite máximo o que constar da tabela de custeio unitário básico divulgado pelo SINDICON, Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo, Correspondente ao mês novembro de 1994.

Artigo 4º- Na composição do valor venal do imóvel, levar-se-á em consideração a soma dos valores do terreno e de edificação.

Artigo 5º- Os imóveis não edificados ou com edificações em ruínas, situados em logradouros dotados de pavimentação -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.708/94.

to), com acréscimos progressivos de 1% (um por cento) ao ano, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 1º- O acréscimo progressivo constante deste Artigo será aplicado a partir do exercício financeiro seguinte ao da vigência desta Lei, dentro dos seguintes critérios:

- I- O Início da construção sobre o imóvel exclui o acréscimo da alíquota de que trata este Artigo, passando o imposto a ser calculado na base de 2% (dois por cento), sobre o valor venal;
- II- A paralização da obra por prazo superior a três meses consecutivos, determinará o retorno da aplicação da alíquota progressiva, tomando-se como base o que vigorava no início da edificação.

Artigo 6º- As datas de vencimentos e respectivos números de parcelas dos tributos imobiliários serão fixados por ato do Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar o limite do exercício financeiro, sob pena de ser efetuado o competente registro em Dívida Ativa.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nele se contém.

Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 16 de dezembro de 1994.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 16 de dezembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES
LEI Nº 1.708/94

"INSTITUI NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA
PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar através de Decreto, a atribuição do Fator de Localização dos imóveis situados neste Município, para efeito de lançamento e arrecadação do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único - O Fator de localização a ser atribuído a cada logradouro deverá ser avaliado de acordo com as obras e serviços públicos existentes, não podendo em hipótese alguma ser ultrapassado o valor de mercado de cada imóvel.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 70,00 (setenta Reais) o valor base do metro quadrado de terreno para efeito de lançamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, para vigorar durante o exercício de 1995.

Artigo 3º - O Valor do metro quadrado de edificação será apurado com base no valor de mercado imobiliário, tendo como limite máximo o que constar da tabela de custeio unitário básico divulgado pelo SINDICON, Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo, Correspondente ao mês de Novembro de 1994.

Artigo 4º - Na composição do valor venal do imóvel, levar-se-á em consideração a soma dos valores do terreno e de edificação.

Artigo 5º - Os imóveis não edificados ou com edificações em ruínas, situados em logradouros dotados de pavimentação, água e luz, serão lançados com alíquota de 2% (dois por cento), com acréscimos progressivos de 1% (Um por cento) ao ano, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 1º - O acréscimo progressivo constante deste Artigo será aplicado a partir do exercício financeiro seguinte ao da vigência desta Lei, dentro dos seguintes critérios:

I - O Início da Construção sobre o imóvel exclui o acréscimo da alíquota de que trata este Artigo, passando o imposto a ser calculado na base de 2% (dois por cento) sobre o valor venal;

II - A paralização da obra por prazo superior a três meses consecutivos, determinará o retorno da aplicação da alíquota progressiva, tomando-se como base o que vigorava no início da edificação.

Artigo 6º - As datas de vencimentos e respectivos números de parcelas dos tributos imobiliários serão fixados por ato do Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar o limite do exercício financeiro, sob pena de ser efetuado o competente registro em Dívida Ativa.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nele se contém.

Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU -
ES, 16 de dezembro de 1994.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 16 de Dezembro de 1994.

LANA MARA DOS ANJOS
Chefe do Departamento de Administração.

publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU -
ES, 16 de Dezembro de 1994.

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 16 de Dezembro de 1994. JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal.

LANA MARA DOS ANJOS

Chefe do Dep.º de Administração.

LEI Nº 1.708/94

"INSTITUI NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA
PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faz Sa-
ber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a regulamentar através de Decreto, a atribuição do Fa-
tor de Localização dos imóveis situados neste Municí-
pio, para efeito de lançamento e arrecadação do IPTU,
Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único - O Fator de localização a ser a-
tribuído a cada logradouro deverá ser avaliado de acor-
do com as obras e serviços públicos existentes, não po-
- em hipótese alguma ser ultrapassado o valor de
mercado de cada imóvel.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 70,00 (setenta Re-
-ais) o valor base do metro quadrado de terreno para e-
feito de lançamento do IPTU-Imposto Predial e Territo-
-rial Urbano, para vigorar durante o exercício de 1995.

Artigo 3º - O Valor de metro quadrado de edifica-
-ção será apurado com base no valor de mercado imobiliá-
-rio, tendo como limite máximo o que constar da tabela
de custeio unitário básico divulgado pelo SINDICON, Sin-
-dicato da Indústria da Construção Civil no Estado de
Espírito Santo, Correspondente ao mês de Novembro de
1994.

Artigo 4º - Na composição do valor venal do imó-
-vel, levar-se-á em consideração a soma dos valores do
terreno e de edificação.

Artigo 5º - Os imóveis não edificados ou com edi-
-ficações em ruínas, situados em logradouros dotados de
pavimentação, água e luz, serão lançados com alíquota
de 2% (dois por cento), com acréscimos progressivos de
1%(Hum por cento) ao ano, até o máximo de 5%(cinco por
cento).

§ 1º - O acréscimo progressivo constante deste Ar-
-tigo será aplicado a partir do exercício financeiro seg-
-uinte ao da vigência desta Lei, dentro dos seguintes
critérios:

I - O Início da Construção sobre o imóvel exclui o a-
-créscimo da alíquota de que trata este Artigo, passando
o imposto a ser calculado na base de 2%(dois por cento),
sobre o valor venal;

II - A paralização da obra por prazo superior a três me-
-ses consecutivos, determinará o retorno da aplicação da
alíquota progressiva, tomando-se como base o que vigora
na no início da edificação.

Artigo 6º - As datas de vencimentos e respectivos
-números de parcelas dos tributos imobiliários serão fi-
-xados por ato do Prefeito Municipal, não podendo ultra-
-passar o limite do exercício financeiro, sob pena de
ser efetuado o competente registro em Dívida Ativa.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de
-sua publicação, ficando revogadas as disposições em con-
-trário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cum-
-pram e façam cumprir como nele se contém.

Chefe do Departamento de Administração faça pu-
-blicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ES, 16 de dezembro de 1994.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS

RESUMO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 083/94

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu-E

CONTRATADO: Construtora Dias Engenharia e Comércio
Ltda.

OBJETO: Acréscimo de 15(Quinze) dias ao Prazo estab-
-cido na Cláusula Sexta do Contrato nº 083/94

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas
- não colidirem com o presente ajuste.

DATA DA ASSINATURA : 13/12/1994.

AMPARO LEGAL: Processo nº 3.172/94 e Contrato nº 08:
-(Cláusula Sexta).

Baixo Guandu-ES, 21 de Dezembro de 1994

RESUMO DO CONTRATO Nº 093/94

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu-E

CONTRATADA: ACR - Assessoria, Consultoria e Planeja-
-to Ltda.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Consultor-
-ia e Assessoria na Área de Administração Públ

VALOR: R\$ 18.000,00

RECURSOS FINANCEIROS: Funcional Programática: 03.0
021.2.03

Elemento de Despesa: 3132.00

PRAZO: 45 dias

DATA DA ASSINATURA : 19/12/94

AMPARO LEGAL: Processo nº 7.492/94 e Carta Convite
110/94.

Baixo Guandu-ES, 21 de Dezembro de 1994

RESUMO DO CONTRATO Nº 094/94

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu-E

CONTRATADA: Construtora Minas Leste Ltda.

OBJETO: Reconstrução de 02(duas) Pontes e Construçã-
-o um Bueiro na Localidade de Bananal-Baixo Gu-
-Esp. Santo.

VALOR: R\$ 28.822,65

RECURSOS FINANCEIROS: Funcional Programática: 16.88
534.1.50

Elemento da Despesa: 4110.00

PRAZO : 90 (Noventa) dias

DATA DA ASSINATURA: 19/12/1994.

AMPARO LEGAL: Processos nºs 6.915/94, 6.916/94, 6.9
94 e Carta Convite nº 104/94.

q. 798

Baixo Guandu-ES, 20 de Dezembro de 1994.